



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

RELATÓRIO FINAL
Petição n.º 39/XV/1.ª

Relatora: Joana Barata Lopes (PSD)

Assunto: Revisão do DL n.º 503/99 de 20/11 em relação ao “regime jurídico dos acidentes em serviço ocorridos ao serviço da Administração pública”

N.º de assinaturas: 1124

ÍNDICE

<u>I.</u>	<u>NOTA PRÉVIA</u>	<u>3</u>
<u>II.</u>	<u>OBJETO DA PETIÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>III.</u>	<u>ANÁLISE DA PETIÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>IV.</u>	<u>INICIATIVAS PENDENTES</u>	<u>5</u>
<u>V.</u>	<u>DILIGÊNCIAS EFETUADAS.....</u>	<u>6</u>
<u>VI.</u>	<u>OPINIÃO DA RELATOR</u>	<u>8</u>
<u>VII.</u>	<u>CONCLUSÕES</u>	<u>8</u>
<u>VIII.</u>	<u>ANEXOS</u>	<u>9</u>

I. Nota Prévia

A presente petição, de que é primeira subscritora Maria Teresa Fernandes César, deu entrada na Assembleia da República a 26 de julho de 2022, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia seguinte, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Adão Silva (PSD), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, tendo chegado ao conhecimento desta no dia 28 de julho.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, doravante LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro e pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

Após a sua admissão, foi nomeada relatora a Senhora Deputada Joana Barata Lopes, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), no dia 28 de julho de 2022.

II. Objeto da petição

Esta petição coletiva, apresentada por Maria Teresa Fernandes César visa criar condições para que os trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), e da Administração Pública em geral, não tenham tratamento inferior aos trabalhadores do setor privado, em caso de acidente de trabalho.

O seu objetivo principal é que no âmbito de processos de acidentes de trabalho, os trabalhadores do IEFP, bem como todos os trabalhadores da Administração Pública, tenham assistência digna e justa reparação, no menor

espaço de tempo possível, por forma a que o trabalhador regressasse ao ativo completamente recuperado, física e psicologicamente, de forma célere.

Partindo do seu caso pessoal (com incapacidade temporária absoluta desde 9 de novembro de 2021), a petionária assinala que o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e a portaria que o complementa, consagram o princípio da não transferência da responsabilidade para entidades seguradoras, bem como tão-só o reembolso parcial das despesas, na eventualidade de o sinistrado optar por assistência médica particular, ficando ainda a seu cargo todas as diligências necessárias para o efeito.

Assim, defende que, caso o processo tivesse sido mais célere, já poderia estar reabilitada e a trabalhar, evitando a distribuição das suas funções e a sobrecarga dos demais colegas.

Deste modo, alegando que as normas do diploma citado violam o direito fundamental dos funcionários públicos à justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional, acrescenta que este direito deverá incluir «prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, fisioterapia e outros tratamentos, e o fornecimento de ajudas técnicas, transporte e estadias». Preconiza, ainda, que a assistência deverá ser prestada no Serviço Nacional de Saúde ou, em alternativa, pelo setor privado, eximindo-se os sinistrados do pagamento de qualquer verba.

Adicionalmente, sugere a criação de gabinetes de apoio na Administração Pública, que acompanhem os sinistrados ao longo de todo o processo de recuperação.

III. Análise da petição

Conforme referido na nota de admissibilidade, o objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro petionário encontra-se

corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto- Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento. Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, apreciar a presente Petição.

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição coletiva com mais de 1000 assinaturas, pressupõe a audição prévia dos peticionários pela Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), bem como a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

IV. Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), não se encontraram iniciativas pendentes sobre esta matéria.

V. Diligências efetuadas

a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23º da LEDP:

- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Ministra da Presidência;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Relativamente aos pedidos de informação acima mencionados, foram recebidas as respostas, que constituem anexos ao presente relatório.

b) Audição dos peticionários

No dia 24 de maio de 2023, às 14 horas, teve lugar no Palácio de São Bento, a audição das quatro peticionárias presentes – Maria Teresa Fernandes César, Vânia Patrícia Barbosa Laço, Maria dos Anjos Ribeiro Pires e Maria Luísa Ferreira Marques da Silva - em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, cuja ata se anexa a este relatório final.

Estiveram presentes a Senhora Deputada Joana Barata Lopes (PSD), na qualidade de relatora da Petição, juntamente com os Senhores Deputados do

Grupo Parlamentar do PS Agostinho Santa, Eurídice Pereira, José Carlos Alexandrino, Maria da Luz Rosinha, Maria de Fátima Fonseca, Norberto Patinha, Palmira Maciel, Pedro Cegonho e Sobrinho Teixeira, os Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD Firmino Marques, Gabriela Fonseca, Germana Rocha, Guilherme Almeida, João Barbosa de Melo e Sofia Matos e a Senhora Deputada do Grupo Parlamentar do PCP Paula Santos.

Não obstante dar-se por integralmente reproduzido o teor da referida ata, cumpre destacar que a primeira peticionária, Maria Teresa Fernandes César, explicou que esta petição pública foi fruto de um longo percurso, de muitas horas de trabalho e dedicação, designadamente na recolha de assinaturas e realçou que representam todos os funcionários da administração pública abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e que pretendem uma justa e urgente revisão do mesmo em termos da justa reparação em caso de acidentes de trabalho por entenderem que, num Estado de Direito, assente numa Constituição da República, num Código do Trabalho e em diretivas da OIT, não pode haver duas realidades diferentes para os trabalhadores do setor público e do setor privado.

Considerou, pois, que os direitos de todos os trabalhadores têm de ser iguais e que não pode haver discriminação numa matéria tão importante e sensível como os acidentes de trabalho, até porque a saúde é um pilar básico da condição humana. Lembrou que até na administração pública se verificam desigualdades, uma vez que, em alguns ministérios e em toda a administração local, existem seguros de acidentes de trabalho e qualquer empresa privada que não possua seguro de acidentes de trabalho é considerada ilegal, correndo o risco de incorrer em pesadas multas.

Intervieram de seguida os Senhores Deputados Palmira Maciel (PS), Paula Santos (PCP) e Joana Barata Lopes (PSD).

No final, intervieram de novo os peticionários que reiteraram a argumentação aduzida anteriormente.

No final da audição a Senhora Deputada Relatora agradeceu a presença de todos e deu por concluída a audição, dando nota de que a petição percorrerá agora os trâmites que a lei dispõe. Esclareceu que os Deputados de outros grupos parlamentares que não puderam estar presentes por decorrerem outras reuniões em simultâneo, não estão menos empenhados do que os presentes.

VI. Opinião da relatora

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada Relatora do presente parecer exime-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

VII. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Que, tratando-se de petição coletiva com mais de 1000 assinaturas, pressupõe a audição prévia dos peticionários pela Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);
- b) Que a referida petição é objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LEDP;
- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório, aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para tomada das

medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP;

- d) Que deve ser dado conhecimento aos petiçãoários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

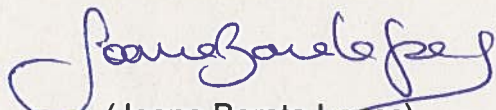
VIII. Anexos

Anexam-se ao presente relatório:

- as respostas aos pedidos de informações realizados;
- a ata da reunião da CAPOTPL de dia 24 de maio de 2023, onde ocorreu a audição dos petiçãoários;
- elementos adicionais enviados pelos petiçãoários para os serviços da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

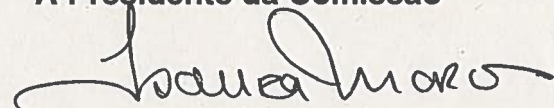
Palácio de São Bento, 29 de novembro de 2023.

A Deputada Relatora



(Joana Barata Lopes)

A Presidente da Comissão



(Isaura Morais)

